**LEI Nº 2.301, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**“DE AUTORIA DOS VEREADORES VITOR DAVI RICCI CAMARGO E GIANCARLO MOREIRA GAMA, PRIMEIRO SECRETÁRIO, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO EM NOVOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, DE CARÁTER PRIVADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP”.**

 **ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º**. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação de novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários, de caráter privado, localizados no município de Cabreúva/SP.

 **Parágrafo único**. Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação das vias, logradouros e demais, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

 **Art. 2º**. Os materiais empregados na implantação dos projetos de Iluminação com tecnologia LED deverão atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT NBR 5101 e Portaria INMETRO nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, ou outras que legalmente vierem a substituí-las, respeitadas as diretrizes da Administração Pública Municipal existentes para essa finalidade.

 **Art. 3º**. Os projetos de iluminação de todos os novos loteamentos, condomínios e empreendimentos, cujas obras não tenham sido iniciadas até a data da promulgação desta Lei, ficarão sujeitos às exigências nela contidas.

 **Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2022.**

 **ANTONIO CARLOS MANGINI**

 **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2022.

 **ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

 **Agente Jurídico do Município de Cabreúva**